



Agrupamento de Escolas
FIGUEIRA NORTE
161354



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO



Regimento

Dos Serviços de Psicologia e Orientação (SPO)

Artigo 1.º

Objetivo e Âmbito

O serviço de psicologia e orientação (SPO) rege-se pelo estabelecido no Decreto-Lei n.º 190/91, de 17 de maio e desenvolve a sua ação nos domínios do apoio psicopedagógico a alunos e professores, do apoio ao desenvolvimento do sistema de relações da comunidade escolar e da orientação escolar e profissional.

Os SPO são constituídos por psicólogos e técnico superior de serviço social.

Artigo 2.º

Coordenação dos serviços de psicologia e orientação

Estes serviços têm um coordenador que é nomeado pelo Diretor, de quem depende, sem prejuízo da sua autonomia técnica e do respeito pela deontologia profissional.

O mandato do coordenador tem a duração de quatro anos.

Ao coordenador compete:

1. Representar os serviços no Conselho Pedagógico;
2. Articular o desenvolvimento das ações dos SPO, bem como assegurar a execução das atividades administrativas inerentes.
3. A organização e o funcionamento dos serviços são regulados por regimento próprio (Regulamento dos Serviços de Psicologia e Orientação).

Artigo 3.º

Competências dos serviços de psicologia e orientação

O SPO desenvolve a sua intervenção de acordo com um plano anual de atividades, que integra o plano anual de atividades da escola, em articulação com o projeto educativo.

1. Compete aos SPO:

- a) Colaborar com os órgãos de administração e gestão da escola, bem como com os restantes agentes educativos;
- b) Contribuir para o desenvolvimento integral dos alunos e para a construção da sua identidade pessoal;
- c) Apoiar os alunos no seu processo de aprendizagem e de integração na comunidade;
- d) Prestar apoio de natureza psicopedagógica, no contexto das atividades educativas, tendo em vista o sucesso escolar, a efetiva igualdade de oportunidades e a adequação das respostas educativas;
- e) Participar na vida da comunidade educativa, articulando com os seus elementos constituintes e com outros serviços externos, no sentido de ajudar a escola a garantir a inclusão de todos os alunos, visando responder à diversidade das suas necessidades (Lei n.º 54/2018, de 6 de julho);
- f) Contribuir, em conjunto com as atividades desenvolvidas, no âmbito das áreas curriculares, dos complementos educativos e das outras componentes educativas não escolares, para a identificação dos interesses e aptidões dos alunos de acordo com o seu desenvolvimento global e nível etário;
- g) Promover atividades específicas de informação, ao nível de orientação vocacional e de carreira;
- h) Desenvolver ações de aconselhamento psicossocial e vocacional dos alunos;
- i) Colaborar em experiências pedagógicas e em ações de formação de professores, bem como realizar e promover a investigação nas áreas da sua especificidade.

2. Compete ao psicólogo, no quadro do projeto educativo de escola e no âmbito do serviço de psicologia e orientação desenvolver a sua ação, de acordo com o conteúdo funcional enunciado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 300/97, de 31 de outubro, dispondo de autonomia técnica e científica, designadamente:

- a) Contribuir para o desenvolvimento integral dos alunos e para a construção da sua identidade pessoal;
- b) Participar na definição de estratégias e na aplicação de procedimentos de orientação educativa que promovam o acompanhamento do aluno ao longo do seu percurso escolar;
- c) Intervir, a nível psicológico e psicopedagógico, na observação, orientação e apoio dos alunos, promovendo a cooperação de professores, pessoal não docente, pais e encarregados de educação, em articulação com os recursos da comunidade;
- d) Participar nos processos de avaliação multidisciplinar e, tendo em vista a elaboração de programas educativos individuais, acompanhar a sua concretização;
- e) Conceber e desenvolver programas e ações de aconselhamento pessoal e vocacional a nível individual ou de grupo, com a autonomia técnica prevista na lei;
- f) Colaborar no levantamento de necessidades da comunidade educativa com o fim de propor as medidas educativas adequadas;
- g) Participar em experiências pedagógicas, bem como em projetos de investigação e em ações de formação do pessoal docente e não docente, com especial incidência nas modalidades de formação centradas na escola;
- h) Acompanhar o desenvolvimento de projetos e colaborar no estudo, na conceção e no planeamento de medidas que visem a melhoria do sistema educativo;
- i) Integrar a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva;
- j) Colaborar com os órgãos de administração e gestão da escola.

3. Compete ao técnico superior de serviço social, no quadro do projeto educativo de escola e no âmbito do serviço de psicologia e orientação, desenvolver as funções inerentes à sua especialidade, designadamente:

- a) Colaborar com os órgãos de administração e gestão da escola no âmbito dos apoios socioeducativos;
- b) Promover as ações comunitárias destinadas a prevenir a fuga à escolaridade obrigatória, ao abandono precoce e ao absentismo sistemático;
- c) Desenvolver ações de informação e sensibilização dos pais, encarregados de educação e da comunidade em geral, relativamente às condicionantes socioeconómicas e culturais do desenvolvimento e da aprendizagem;
- d) Apoiar os alunos no processo de desenvolvimento pessoal;
- e) Colaborar, na área da sua especialidade, com docentes, pais ou encarregados de educação e outros agentes educativos, na perspetiva do aconselhamento psicossocial;
- f) Colaborar em ações de formação, participar em experiências pedagógicas e realizar investigação na área da sua especialidade;
- g) Propor a articulação da sua atividade com as autarquias e outros serviços especializados, em particular nas áreas da saúde e segurança social, contribuindo para o correto diagnóstico e avaliação sócio-médico-educativa dos alunos, e participar no planeamento das medidas de intervenção mais adequadas.

Artigo 4.º

Funcionamento

1. O horário de funcionamento dos Serviços é das 9h às 13h e das 14h às 17h, sendo 26 horas de atendimento direto e as restantes (9 horas) de componente individual/preparação técnica, de reuniões e organização processual;

2. As atividades desenvolvidas pelos serviços destinam-se a toda a comunidade escolar, crianças do ensino pré-escolar, alunos 1.º, 2.º e 3.º CEB e do Ensino Secundário e envolvem a colaboração com todos os intervenientes no processo educativo;
3. O encaminhamento dos alunos pode ser efetuado pelo Diretor, Diretores de Turma, Pais/Encarregados de Educação, Professores ou até a pedido do aluno;
4. A avaliação e/ou acompanhamento deverá ser de acordo com a legislação em vigor, devidamente autorizada pelo respetivo Encarregado de Educação, excepto nos casos de alunos auto-propostos e noutros que poderão constituir situações de avaliação de jovens em risco;
5. As estratégias metodológicas de intervenção consistem na realização de atividades de atendimento individual e/ou sessões de grupo, conforme a especificidade dos casos e natureza das ações;
6. Os Serviços procurarão dar resposta a todas as necessidades/pedidos formulados.

Artigo 5.º

Articulação

1. No domínio da planificação de ações, constituem estruturas privilegiadas de articulação o Diretor, o Conselho Pedagógico e o conselho de diretores de turma.
2. Articula, também, com o serviço de educação especial e com o gabinete do aluno, nas suas vertentes de educação para a saúde e intervenção disciplinar.
3. Articula, também, com os serviços locais de saúde, de ação social, de informação escolar e profissional entre outros, numa perspetiva relacional e ecológica da escola com a comunidade.

Artigo 6.º

Disposições Finais

1. Sempre que se entender poder-se-á propor alterações ao presente Regimento que, depois de aprovadas se tornarão efetivas;
3. Aos casos omissos serão aplicadas as determinações do regulamento interno do Agrupamento e dos diplomas legais em vigor.